

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA**PAPELETA
DE
DESPACHO****PAPELETA Nº: 210/2019****PROTOCOLO SIAM Nº: 0539575/2019****PROCESSO Nº: 18293/2015/001/2016****MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG****DE:** Elaine Cristina Campos

Gestora Ambiental - Diretoria Técnica da Supram CM

Lília Aparecida de Castro

Diretora Técnica – Supram CM

PARA: Philippe Jacob de Castro Sales

Diretoria de Controle Processual - Supram CM

LOC: 18293/2015/1/2016

DOC:0105283/2016



Prezado,

PÁG:424

Considerando a não apresentação das informações complementares solicitadas no Ofício Nº2150/2018 (documento SIAM 0852056/2019) entregue pelos Correios em 29/04/2019 JU330890961BR (documento SIAM 0267989/2019).

Considerando que o prazo previsto no referido ofício para apresentação das informações solicitadas encerrou-se em 29/06/2019, e que não houve manifestação de prorrogação de prazo feito empreendedor.

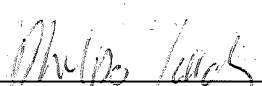
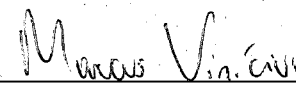
Assim, encaminha-se para arquivamento o PA nº 18293/2015/001/2016. Tendo em vista a vistoria realizada pela equipe do NUCAM em 15/03/2019 Auto de Fiscalização Nº 113946/2019, entende-se que não seja necessária nova vistoria ao local para fins de identificação de passivos ambientais.

Salienta-se que a planilha de custos não se faz necessária em função da empresa ser enquadrada como microempresa.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 2019.

Elaine Cristina Campos
MASP: 1.197.557-0Lília Aparecida de Castro
MASP: 1.389.247-6

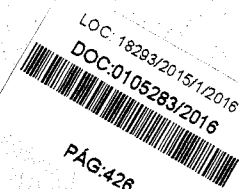
 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 432/2019
		Data: 27/08/2019
Documento Nº: 0540256/2019		
Empreendimento: FERRAÇO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIO LTDA		Município: PRUDENTE DE MORAIS/MG
Assunto: Processo n.º 18293/2015/001/2016		
De: Philippe Jacob de Castro Sales		Unidade Administrativa: Diretor de Controle Processual – SUPRAM CM
Para: Nathália Luiza Fonseca Martins		Unidade Administrativa: Superintendência – SUPRAM-CM
Senhor (a) Superintendente, Considerando que empreendedor foi devidamente notificado através do ofício nº 2150/2018 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, concedendo o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de recebimento, para apresentar informações complementares, com o intuito de dar continuidade a análise do processo de licenciamento ambiental. Considerando o teor da papeteleta de despacho nº 210/2019, onde a Diretoria Técnica deixa explícito que o empreendedor não apresentou os documentos solicitados dentro do prazo avençado. Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002). Considerando as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997: Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença. Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise. Considerando que o art. 33 do Decreto nº 47383 de 02 de março de 2018 e seu parágrafo II, re expressamente que: Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: I – omissis; II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18. Pelo exposto, sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 18293/2015/001/2016, FERRAÇO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIO LTDA., ROD MG 424 - KM 38, S/Nº, PRUDENTE DE MORAIS/MG, CEP: 35715-000. Respeitosamente,		
 Philippe Jacob de Castro Sales Diretor de Controle Processual SUPRAM CM		 Marcus Vinicius P. Ribeiro Estagiário de Direito SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 18293/2015/001/2016

Empreendedor: FERRAÇO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIO LTDA

Protocolo SIAM: 0540291/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 210/2019 e DRCP nº 432/2019, protocolos SIAM 0539575/2019 e 0540256/2019 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

CONSIDERANDO, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença;

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

CONSIDERANDO que o art. 33 do Decreto nº 47383 de 02 de março de 2018 e seu parágrafo II, relatam expressamente que:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – omissis;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18.

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 18293/2015/001/2016, FERRAÇO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIO LTDA., ROD MG 424 - KM 38, S/Nº, PRUDENTE DE MORAIS/MG, CEP: 35715-000.

Ante o exposto, publique-se para os devidos fins.

Oficie-se. Arquive-se

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019.



Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana